



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 24

Terça-Feira, 5 de Julho de 1983

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 112/83:

Fixa em 3.000.000\$00 o montante do Capital estatutário do Serviço Açoreano de Lotas, E.P. — Lotaçor.

Resolução n.º 113/83:

Adjudica à Firma J.H. Ornelas & C.ª, Sucessores, Ld.ª, pela quantia de 5 494 500\$00, o fornecimento de 150 toneladas de asfalto destinado aos Serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais

Resolução n.º 114/83:

Adjudica à Firma A.J. Costa, Irmãos, Limitada, pelo valor de 12 293 500\$00 o fornecimento, montagem e ensaios de «Equipamento Electromecânico de esterilização para o Hospital da Horta».

Rectificações:

Rectifica a paginação do Jornal Oficial, I Série, N.º 16, de 10 de Maio de 1983.
Rectifica o Sumário do Jornal Oficial, n.º 18, de 24 de Maio de 1983.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 63/83:

Fixa as remunerações dos membros da Comissão de Fiscalização da Lotaçor.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 64/83:

Nomeia os membros da Direcção do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool.

Despacho Normativo n.º 65/83:

Nomeia os membros da comissão de Fiscalização da EDA/EP.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 66/83:

Designa o Senhor Engenheiro Péricles Pereira Ortins, representante das autarquias locais da Ilha Terceira no Conselho Geral da EDA E.P.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 31/83:

Aprova a Acta Adicional n.º 1 ao acordo de prestação de serviços, celebrado entre a Direcção Regional de Saúde e o Instituto de S. João de Deus.

Portaria n.º 32/83

É aprovada a Acta Adicional n.º 1 ao acordo de prestação de serviços celebrado entre a Direcção Regional de Saúde e a Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 33/83:

Fixa os novos preços de águas de mesa e minero-medicinais.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria n.º 34/83:

Fixa os preços de venda ao público do café bebida e carioca de café.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 67/83:

Delegação de competência.

Despacho Normativo n.º 68/83:

Delegação de competência.

PRESIDENCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 112/83

Nos termos do art.º 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro, o Governo resolve fixar em 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) o montante do capital estatutário do Serviço Açoriano de Lotas, E.P. — Lotaçor.

Aprovada em Conselho, em 1 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 113/83

O Governo, com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, em 18 de Março do ano corrente, resolve adjudicar à Firma J. H. Ornelas & C.ª, Sucessores, Ld.ª, de Ponta Delgada, pelo valor de 5 494 500\$00, 150 toneladas de asfalto destinado aos Serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

Aprovada em Conselho, em 15 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 114/83

O Governo, reunido em Conselho em 15 de Junho de 1983, resolveu com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 17 de Janeiro de 1983, adjudicar à Firma A. J. Costa, Irmãos, Limitada, pelo valor de 12 293 500\$00, o fornecimento, montagem e ensaios de «Equipamento Electromecânico de esterilização para o Hospital da Horta».

Aprovada em Conselho, em 15 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Rectificação

Por errada paginação do Jornal Oficial, I Série, deve a mesma ser corrigida nos seguintes termos:

Jornal Oficial, I Série, n.º 16, de 10.05.83

- A numeração das Páginas 105 a 122 deve ser corrigida para: 104/A, 104/B, 104/C, 104/D, 104/E, 104/F, 104/G, 104/H, 104/I, 104/J, 104/K, 104/L, 104/M, 104/N, 104/O, 104/P, 104/Q, 104/R;
- A página 118, que contém a parte final do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/83/A e as Resoluções 57, 58, 59/83 e parte inicial da Resolução n.º 60/83, deve ser alterada para a página 104/L;
- A página 117, que contém a parte final da Resolução 60/83, as Resoluções 61, 62, 63, 64, 65,

66/83 e a parte inicial da Resolução n.º 67/83, deve ser alterada para a página 104/M;

- A página 116, que contém a parte final da Resolução n.º 67/83, e as Resoluções n.ºs 68, 69, 70 e 71/83, deve ser alterada para a página 104/N.

Gabinete da Presidência do Governo, 28 de Junho de 1983. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Rectificação

Por ter sido publicado com incorrecções o Sumário do Jornal Oficial, I Série, n.º 18, de 24.05.83, deve o mesmo ser assim corrigido:

Onde se lê:

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de Maio.

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83 / A, de 2 de Maio.

Deve ler-se:

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de Maio.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de placas de sinalização reflectoras.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/A, de 2 de Maio.

Gabinete da Presidência do Governo, 28 de Junho de 1983. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 63/83

Nos termos do art. 14.º, n.º 4, do Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro (Estatuto do Serviço Açoriano de Lotas, E.P. — LOTAÇOR), é fixada aos membros da comissão de fiscalização uma remuneração mensal ilíquida igual às seguintes percentagens do vencimento mensal atribuído ao presidente do Conselho de gerência desta empresa pública regional:

Presidente da comissão de fiscalização 25%
Vogal da comissão de fiscalização 20%.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 30 de Maio de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 64/83

Nos termos do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 14/79/A, de 16 de Agosto, são nomeados para constituírem a Direcção do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool, (SRA), os seguintes elementos:

- Jeremias Pimentel
- Dr. Manuel Alexandre de Magalhães Pereira Leite
- Francisco dos Santos Pereira

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 20 de Maio de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Despacho Normativo n.º 65/83

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do art.º 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 16 de Julho, são nomeados para integrarem a Comissão de Fiscalização da Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., (EDA), os seguintes elementos:

- Dr. Luís Manuel Amaral
- Dr. Francisco de Medeiros Brandão Palha
- Dr. João Francisco Tavares Vieira

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 20 de Maio de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 66/83

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do Estatuto da EDA, EP, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, e de acordo com a indicação do Conselho da Ilha da Terceira designo o Senhor Engenheiro Pêrcles Pereira Ortins, representante das autarquias locais da Ilha Terceira no Conselho Geral da EDA, EP.

Secretaria Regional da Administração Pública, 1 de Junho de 1983. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 31/83

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da

Região Autónoma dos Açores — Lei N.º 39/80 de 5 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo único — É aprovada a Acta Adicional n.º 1 ao acordo de prestação de serviços celebrado entre a Direcção Regional de Saúde e o Instituto de S. João de Deus, anexo à presente portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 19 de Maio de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

ACORDO ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DOS AÇORES E O INSTITUTO DE S. JOÃO DE DEUS

— ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —

ACTA ADICIONAL N.º 1

Fica estabelecido por esta acta adicional que o n.º 3 da cláusula 31.ª capítulo V do acordo em vigor desde 24 de Novembro de 1982 passa a ter a seguinte redacção a partir desta data:

«Quanto à excepção referida no número 2 o valor da diária será determinado provisionalmente até 30 de Setembro de cada ano para começar a vigorar em 1 de Janeiro do ano que se lhe seguir. Tal valor poderá ser acertado ou rectificado até 30 de Setembro do ano seguinte, altura em que já se disporá dos elementos financeiros necessários para o efeito».

Data: 21 de Março de 1983

O Director Regional de Saúde
Raúl Aguiar do Rego

INSTITUTO DE S. JOÃO DE DEUS
O Presidente,
Assinatura Ilegível

Portaria n.º 32/83

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo único — É aprovada a Acta Adicional n.º 1 ao acordo de prestação de serviços celebrado entre a Direcção Regional de Saúde e a Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, anexo à presente portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 19 de Maio de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

ACORDO ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DOS AÇORES E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

— ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —

ACTA ADICIONAL N.º 1

Fica estabelecido por esta acta adicional que o n.º 3

da cláusula 31.ª capítulo V do acordo em vigor desde 24 de Novembro de 1982 passa a ter a seguinte redacção a partir desta data:

«Quanto à excepção referida no número 2 o valor da diária será determinado previsionalmente até 30 de Setembro de cada ano para começar a vigorar em 1 de Janeiro do ano que se lhe seguir. Tal valor poderá ser acertado ou rectificado até 30 de Setembro do ano seguinte, altura em que já se disporá dos elementos financeiros necessários para o efeito».

Data: 3 de Maio de 1983

O Director Regional de Saúde
José Armenio Lopes da Nave

Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado C. de Jesus
A Presidente,

Lidia Marques Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 33/83

Decorridos dois anos da fixação dos preços de águas minerais de produção local, torna-se necessário à sua revisão por via de agravamentos de custos nomeadamente mão de obra, transporte e distribuição.

Com a publicação deste diploma altera-se o regime de preços na produção, mantendo-se fixadas as margens de comercialização. Espera-se que este novo regime de preços possa funcionar como instrumento de defesa da concorrência na venda de águas.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto da alínea d) do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º — Fica sujeita ao regime de preços declarados a venda ao retalhista de águas de mesa e minero-medicinais.
- 2.º — A declaração de preços é obrigatória para o produto local e para o proveniente do exterior e será efectuada pelo produtor-distribuidor ou pelo importador-distribuidor.
- 3.º — O preço de venda ao público de águas de mesa e minero-medicinais forma-se adicionado a preços aprovados nos termos dos números anteriores as margens abaixo indicadas:

Venda para consumo fora do estabelecimento 30%

Venda para consumo no estabelecimento:

de 2.ª categoria	6\$00
de 3.ª categoria	4\$50
Não classificados	3\$50

4.º — A falta de declaração de preços será punida com multa de 20.000\$00 a 100.000\$00.

5.º — Fica revogada a Portaria n.º 9/81, de 9 de Abril

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 7 de Junho de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria n.º 34/83

A par da melhoria que se tem constatado nos estabelecimentos similares dos hoteleiros não apenas em termos de instalações, mas também pelo maior variedade e melhor qualidade dos produtos e serviços oferecidos, os custos de exploração e manutenção tem sofrido agravamentos sucessivos que impõem a revisão do esquema de preços até agora em vigor.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, ao abrigo da alínea d) do art.º 229.º da Constituição o seguinte:

- 1.º — Fica sujeita ao regime de preços máximos a venda de café bebida e carioca de café nos estabelecimentos similares dos hoteleiros de 2.ª categoria, 3.ª categoria e não classificados.
- 2.º — O preço máximo de venda ao público do café bebida e carioca de café servidos à mesa ou ao balcão são os seguintes:

Estabelecimentos de 2.ª categoria	14.00
Estabelecimentos de 3.ª categoria e não classificados	13.50
- 3.º — É obrigatório, nos termos da legislação em vigor, a afixação em local bem visível de lista dos preços praticados na venda de todos os produtos ou serviços.
- 4.º — Fica revogada a portaria n.º 36/82 de 15 de Junho
- 5.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 6 de Junho de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*, O Secretário Regional dos Transportes Turismo, *Alberto Romão Madruça da Costa*

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 67/83

Delego no Chefe do meu Gabinete, LUÍS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA DE SIMAS, competência para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 250 contos.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 9 de Junho de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 68/83

Delego no Chefe do meu Gabinete, LUÍS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA DE SIMAS, a competência que me foi atribuída pela Resolução n.º 29/80, de 31 de Janeiro de 1980, do Governo Regional, publicada no

Jornal Oficial n.º 15, I Série, de 29 de Abril de 1980, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 9 de Junho de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».	ASSINATURAS I e II Série (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50	«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
---	--	---